

Acto do poder legislativo
 Lei n.º 116 de 27 de Junho de 1906

Autoriza o Intendente de Finanças
 e Obas a marcar prazos para o
 pagamento de impostos atrasados,
 sem multa.

Francisco Guilherme de Campos,
 Presidente da Câmara Municipal de
 São Roque, &

São saber que a Câmara
 Municipal decretei e em promulgo a lei
 seguinte:

Artigo 1.º Fica o Intendente
 Municipal de Finanças e Obas autori-
 zado a designar um prazo razoável, e prorogável,
 a seu juízo e por uma só vez, para dentro
 desse termo effectuarem, sem multa, os paga-
 mentos de todos os impostos municipais,
 em atraso até 30 de Dezembro de 1905.

Artigo 2.º Sendo o prazo que for con-
 siderado em virtude do artigo anterior, o In-
 tendente Municipal de Finanças e Obas
 encarregará um advogado para cobrança
 coercitiva dos impostos, a que se refere
 o anterior artigo, com as multas a que
 estão sujeitos.

Artigo 3.º Revogam-se as dispo-
 sições em contrario. Cumpra-se e
 o Intendente de Finanças e Obas a fazer
 publicar. São Roque, 27 de Junho
 de 1906.

Presidente da Câmara Municipal